



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 112/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 684080** referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de materiais de expediente para atendimento da demanda da rede das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville**. Aos 18 dias de agosto de 2017, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria nº 082/2017/SMS, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. As propostas de preços apresentadas foram encaminhadas à Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos, para análise da equipe técnica. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida nos dias 25 e 28 de agosto de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 01 de setembro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITENS EXCLUSIVOS: ITEM 01 - ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 2,21. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 02 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 5,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 03 - ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 0,46. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 04 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 6,17. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 05 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 06 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 5,98. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6

do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 07 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 08 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 09 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,38. Após encerrada a sessão para disputa de lances, verificou-se que, o valor ofertado pela empresa é inexequível, sendo assim, em atendimento ao subitem 10.7, letra “e” do edital, a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 10 - ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 1,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 11 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 18,00. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 12 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 13 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 14 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,27. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 15 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,27. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas

as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 16 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 17 - ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 2,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 18 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 2,89. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 19 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 2,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 20 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 21 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 2,47. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 22 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 3,33. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 23 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 5,07. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 24 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 4,84. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 25 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 4,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por

cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 26 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 4,84. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 27 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 5,70. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 28 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,46. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 29 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,53. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 30 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 31 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 147,20. Após a sessão para disputa de lances, verificou-se que o valor ofertado pela empresa está acima do valor máximo estimado no Anexo I do edital. A em atendimento ao subitem 10.3, a Pregoeira convocou a empresa para uma contraproposta, pelo sistema eletrônico, com o intuito de melhorar o preço ofertado. Diante da recusa da empresa, de apresentar valor menor ou igual ao máximo estimado no Anexo I do edital, e em atendimento ao disposto no subitem 7.5 do edital, a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 32 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 3,50. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 33 - ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 1,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira

declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 34 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 2,41. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 35 - ELMO PAPELARIA EIRELI EPP**, no valor unitário de R\$ 0,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 29 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 37 - GREEN PAPER COMERCIO EIRELI**, no valor unitário de 28,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 38 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 5,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi inabilitada por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **W C A INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 39 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 7,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi inabilitada por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **GREEN PAPER COMERCIO EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 40 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de 0,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 41 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 42 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 2,32. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem

10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 43 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 2,79. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017.

**ITEM 44 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 45 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 3,28. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017.

**ITEM 46 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 57,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 47 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 48 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 49 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 12,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 50 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 9,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 51 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 9,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as

exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 52** restou **FRACASSADO**. **ITEM 53 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,90. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 54 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,93. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 55 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,93. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 56 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,93. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 57 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 2,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 58 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,38. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 59 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 60 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 61 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 180,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos

de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 63 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,94. Após encerrada a sessão para disputa de lances, verificou-se que, o valor ofertado pela empresa é inexecutável, sendo assim, em atendimento ao subitem 10.7, letra “e” do edital, a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 64 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 65 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em xx de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 66 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,73. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 67 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 12,68. Após a sessão para disputa de lances, verificou-se que o valor ofertado pela empresa está acima do valor máximo estimado no Anexo I do edital. A em atendimento ao subitem 10.3, a Pregoeira convocou a empresa para uma contraproposta, pelo sistema eletrônico, com o intuito de melhorar o preço ofertado. Diante da recusa da empresa, de apresentar valor menor ou igual ao máximo estimado no Anexo I do edital, e em atendimento ao disposto no subitem 7.5 do edital, a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 68 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 1,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 69 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 20,40. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 70 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 71 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,85. A empresa apresentou a proposta

de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 72 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de 0,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 73 - ACHE E ENCAIXE COM MAT ESCOLARES E ESCRITORIOS LTDA – ME**, no valor unitário de 1,08. A empresa apresentou a proposta de preço e documentos de habilitação em 04 de setembro de 2017, descumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do edital, sendo assim a Pregoeira a declara desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017.

**ITEM 74 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,72. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 75 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 76 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 1,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 77 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 3,24. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 78 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 0,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital.

**ITEM 79 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 3,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi inabilitada por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa

**FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 80 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 5,01. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 81 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,04. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 82 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,01. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 83 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,03. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 84 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,03. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 85 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 86 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 87 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,13. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 88 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 0,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 89 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$

9,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 90 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 9,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 91 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 9,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 92 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 9,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 93 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 9,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi **inabilitada** por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto

no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 94 - PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, no valor unitário de R\$ 3,65. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 95 - FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 4,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **COTA PRINCIPAL: ITEM 36 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 3,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi inabilitada por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **GREEN PAPER COMERCIO EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **ITEM 62 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 13,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi inabilitada por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. **COTA RESERVADA: ITEM 36 - GREEN PAPER COMERCIO EIRELI**, no valor unitário de R\$ 4,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Desta forma, a Pregoeira declara a empresa vencedora por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no edital. **ITEM 62 - BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA.EPP**, no valor unitário de R\$ 13,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de agosto de 2017, cumprindo o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela proponente tratam-se de documentos não originais sem autenticação, descumprindo o disposto no subitem 9.1 do edital. Verificou-se ainda, que foi apresentada uma Declaração de Capacidade Técnica, emitida pela própria empresa, em desacordo ao solicitado no subitem 9.2 letra “j” do edital. Desta forma, a empresa foi inabilitada por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **REAL BOBINAS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2017. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

**Pregoeira:** Barbara Maria Moreira

**Equipe de apoio:** Joelma de Matos

Telma Rosane Kreff



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2017, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2017, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2017, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1100341** e o código CRC **78F723A4**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.031220-8

1100341v2

1100341v2